**PROJETO DE LEI N° 013, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

 **“*AMPLIA A ÁREA URBANA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**Art. 1°.** Fica **ampliada em 26.517,90m²,** nos termos desta Lei, a área urbana da sede do município de Presidente Lucena.

**Parágrafo único:** A área urbana da sede do Município a ser ampliada é a constante nas matrículas:

I - Matrícula 6.893 do Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Ivoti, cujo perímetro é o descrito conforme segue: uma área de terras com **8.894,66m²,** situada na zona rural, no município de Presidente Lucena, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto 1, que faz frente ao leste com a Estrada Municipal, lado ímpar, segue com o ângulo interno de 89°52’52’’ e percorre 32,43 metros, que faz divisa ao leste, sentido norte-sul, com a Estrada Municipal, lado ímpar, até o ponto 2, segue com o ângulo interno de 89°56’52’’ e percorre 43,26 metros, que faz divisa ao sul, sentido leste-oeste, com a Estrada Municipal, lado par, até o ponto 3, segue com o ângulo interno de 191°50’14’’ e percorre 101,69 metros, em linha curva, que faz divisa ao sudeste, sentido nordeste-sudoeste, com a Estrada Municipal, lado par, até o ponto 4, segue com o ângulo interno de 58°55’49’’ e percorre 73,78 metros, que faz divisa ao oeste, sentido sul-norte, com terras de Pedro Paulo Weber, até o ponto 5, segue com o ângulo interno de 90°07’08’’ e percorre 135,00 metros, que faz divisa ao norte, sentido oeste-leste, com terras de Ricardo José Lauermann, até o ponto 1, onde teve início esta descrição.

II – Matrícula 6.894 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ivoti, cujo perímetro é o descrito conforme segue: uma área de terras com **11.060,84m²,** situada na zona rural, no município de Presidente Lucena, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto 6, que faz frente ao noroeste com a Estrada Municipal, lado ímpar, segue com o ângulo interno de 36°08’44’’ e percorre 76,89 metros, em linha curva, que faz divisa ao noroeste, sentido sudoeste-nordeste, com a Estrada Municipal, lado ímpar, até o ponto 7, segue com o ângulo interno de 168°09’46’’ e percorre 226,35 metros, que faz divisa ao norte, sentido oeste-leste, com a Estrada Municipal, lado ímpar, até o ponto 8, segue com o ângulo interno de 173°17’27’’ e percorre 169,53 metros, em linha curva, que faz divisa ao nordeste, sentido noroeste-sudeste, com a Estrada Municipal, lado ímpar, até o ponto 10, segue com o ângulo interno de 10°17’35’’ e percorre 462,76 metros, que faz divisa ao sul, sentido leste-oeste, com terras de Jussara Heidel Wilbert, até o ponto 6, onde teve inicio esta descrição.

III - Matrícula 6.895 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ivoti, cujo perímetro é o descrito conforme segue: uma área de terras com **9.562,40m²,** situada na zona rural, no município de Presidente Lucena, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto 12, que faz frente ao sudoeste com a Estrada Municipal, lado par, com ângulo interno de 78°26’09’’ e percorre 103,80 metros, em linha curva, que faz frente ao sudoeste, sentido sudoeste-nordeste, com a Estrada Municipal, lado par, até o ponto 13, segue com o ângulo interno de 186°42’33’’ e percorre 170,52 metros, que faz divisa ao sul, sentido leste-oeste, com a Estrada Municipal, lado par, até o ponto 14, segue com o ângulo interno de 90°00’08’’ e percorre 32,46 metros, que faz divisa a oeste, sentido sul-norte, com a Estrada Municipal, lado par, até o ponto 15, segue com o ângulo interno de 90º07’08’’ e percorre 113,50 metros, que faz divisa ao norte, sentido oeste-leste, com terras de Ricardo José Lauermann, até o ponto 16, segue com o ângulo interno de 180°00’00’’ e percorre 160,00 metros, que faz divisa ao norte, sentido oeste-leste, com terras de Nereo Darli Dhein, até o ponto 11, segue com o ângulo interno de 89°52’57’’ e percorre 46,00 metros, que faz divisa ao leste, sentido norte-sul, com terra de Marcos David Michaelsen, até o ponto 12, onde teve inicio essa descrição.

**Art. 2°** O uso e ocupação do solo na área urbana de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal nº 171, de 28 de novembro de 1996.

**Art. 3º.** Os índices urbanísticos a serem aplicados aos imóveis localizados no perímetro urbano ampliado da sede do município de Presidente Lucena são os estabelecidos para a Zona I, do Quadro I, anexo à Lei Municipal nº171, de 28 de novembro de 1996.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Presidente Lucena, 28 de março de 2017.

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 013, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O Projeto de Lei n° 013/2017 vem ao encontro às necessidades de propiciar a interessados em residir em nosso Município à aquisição de lotes na área urbana, legalmente assim constituídos.

A solicitação de ampliação de zona urbana, referente a uma área de terras de propriedade de FRANZ E JUNG LTDA - ME, foi analisada em reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal 1058/2016, realizada em seis de maio de 2016. Dúvidas foram esclarecidas, considerações foram feitas, e a proposta foi aprovada. A solicitação ainda foi avaliada pelos órgãos técnicos da Administração, onde também foi aprovada. Segue em anexo o memorial descritivo das áreas a serem incluídas na zona urbana, bem como, segue a planta de situação.

Assim sendo, depois da análise dos setores competentes e consulta à comunidade lucenense, estamos encaminhando aos Nobres Vereadores o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e votação. Pelo exposto, aguardamos um pronunciamento favorável desta Câmara de Vereadores.

 **GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal